



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16339/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Museu do Automóvel no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o **Museu do Automóvel** no Município de Maringá.

Parágrafo único. O museu de que trata esta Lei tem por objetivo criar mais um ponto de atração turística no Município, proporcionando um espaço para a exposição de veículos antigos, com acervo rotativo e permanente, e propiciando aos entusiastas da cidade e região metropolitana a oportunidade de expor seus carros e motos, mediante a cobrança de ingresso aos visitantes.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá celebrar convênio com clubes de carros e motos antigos que estejam legalmente registrados, com os órgãos e fundações ligados à indústria automobilística, com a Confederação Brasileira de Automobilismo e Motociclismo e com os governos estadual e federal, a fim de levantar os recursos necessários à construção do museu e à sua manutenção, bem como da infraestrutura necessária, em local a ser designado pela Administração Municipal.

Art. 3.º O aporte de recursos por empresas poderá se dar em contrapartida à veiculação de publicidade e propaganda nos espaços e/ou à participação parcial na renda de bilheteria do museu, quando for o caso.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá, por meio das secretarias afins, coordenar a aplicação dos recursos para construção e manutenção do museu, decidindo, quando for o caso, a porcentagem de contrapartida em propaganda ou participação na bilheteria, através de contrato, na forma da lei.

Art. 5.º As exposições obedecerão à coordenação do Poder Executivo por meio de suas secretarias, que poderão elaborar o calendário de exposições.

Art. 6.º Os recursos oriundos dos convênios descritos no artigo 3.º desta Lei deverão ser recebidos na rubrica da dotação específica e sua aplicação obedecerá ao rito orçamentário da Administração Municipal.

Art. 7.º O Poder Executivo está autorizado a receber doações de carros e motocicletas de pessoas físicas e jurídicas, o quais passarão a fazer parte do patrimônio do Município, devendo integrar o acervo permanente do museu.

Art. 8.º O Executivo poderá, na área externa ao museu, promover encontros, festas, feiras e organizar eventos automobilísticos e motociclísticos, isoladamente ou em parceria com empresas privadas, na forma da lei.

Art. 9.º O local escolhido pelo Poder Executivo deverá contar com toda a infraestrutura necessária para a recepção do público visitante, inclusive sanitários e estacionamento de veículos.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento, mediante concessão do Poder Executivo, dos serviços de restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência nas dependências externas do museu, na forma da legislação vigente.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de abril de 2022.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 03/05/2022, às 09:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0256108** e o código CRC **A677862A**.